ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E xxxxxx, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.771-XX, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás e por sua Diretora de Engenharia e Obras **SIRLEI APARECIDA DA GUIA**, brasileira, divorciada, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº XXX.640.831-XX, residente e domiciliada em Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE.**

xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, situada na **xxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal xxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, portador do RG nº xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, denominada **CONTRATADA.**

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Processo nº 202500031011302, à Ata de Registro de Preços nº xxx/2026, bem como ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em xx/xx/2026, realizado de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S.A. – RILCC/AGEHAB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DESENVOLVIDOS PELA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, no município XXXX**, integrante do lote xx do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 004/2026, **sob regime de empreitada por preço unitário**, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**, nos termos e condições estabelecidos no Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026 e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela AGEHAB.

2.1.1. Os serviços se dividem em três produtos padronizados:

I - PRODUTO 1 - RELATÓRIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA;

II - PRODUTO 2 - RELATÓRIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA (ADICIONAL);

III - PRODUTO 3 - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS.

2.1.2. Será emitida Ordem de Serviço específica para cada produto.

2.2. Integram esse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital nº 004/2026, seus anexos (ID);

b) Termo de Referência e seus anexos (ID.....)

c) Matriz de Riscos (ID).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A atuação da empresa SUPERVISORA se dará nos campos técnico e administrativo, de forma a subsidiar a área técnica da AGEHAB, permitindo a execução simultânea de um volume expressivo de obras com eficiência e eficácia.

3.1.1. **Os serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização das obras**, objeto do Termo de Referência, a serem realizados de forma presencial e diária, abrangem acompanhamento de execução das obras, conferências, validações e subsídios à tomada de decisão pela equipe da AGEHAB, no âmbito das obras desenvolvidas pela AGEHAB. No âmbito técnico destacam-se:

3.1.1.1. Realizar a efetiva mobilização da equipe e instalações para a execução dos serviços de supervisão. A mobilização consistirá na alocação e montagem em campo de todas as instalações, equipamentos e pessoal necessários para execução dos serviços de supervisão e apoio à fiscalização.

3.1.1.2. Incluem-se nesse item a montagem, da placa de obra, da sala técnica equipada, do alojamento e a anotação de responsabilidade técnica de cada profissional, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de serviço,** estando inclusos:

I - Os serviços de luz, água, gás, energia em geral, telefone, softwares e equipamentos de informática (inclusive smartphones para uso de aplicativo de mensagem instantânea), fazem parte das instalações previstas, bem como a montagem e desmontagem do escritório. A desmontagem dessas instalações será feita após a finalização do contrato de SUPERVISÃO, salvo comunicação em contrário, por escrito, por parte da AGEHAB.

II - A sala técnica, mobiliada e equipada, contendo banheiro, instalada, preferencialmente, em container medindo no mínimo 2,30 x 6,00 m (dois metros e trinta centímetros por seis metros), apropriado para escritório, para atender a SUPERVISORA e para o fiscal técnico da AGEHAB, quando necessário, conforme detalhado no item 9.4 do TR.

III - Placa de obra, instalada no canteiro de obra, em local visível, com dimensões de 1,00 x 1,50 m (um metro por um metro e cinquenta centímetros), padrão AGEHAB.

3.1.1.3. Analisar e verificar os projetos, orçamentos e demais documentos técnicos, fornecidos pela AGEHAB para execução do objeto contratado, antes do início das obras e no decorrer delas, avaliando em campo as possíveis interferências e compatibilizações necessárias à sua execução, assim como a elaboração de relatórios, pareceres e notas técnicas.

a) Verificação da efetividade da gestão da qualidade técnica dos serviços realizados pela EXECUTORA.

b) Verificar e identificar as possíveis inconsistências entre as obras contratadas, a documentação técnica e os locais de implantação das obras.

c) Aferir e aprovar a locação das obras efetuada pela EXECUTORA.

3.1.1.4. Analisar os laudos de sondagens, para verificar se as soluções de fundações indicadas nos projetos disponibilizados e de responsabilidade da Contratante, atendem o proposto;

3.1.1.5. Analisar os laudos de percolação, para verificar se as soluções de fossa séptica e sumidouro indicadas nos projetos disponibilizados e de responsabilidade da Contratante, atendem o proposto;

3.1.1.6. Realizar a conferência das ferragens e fôrmas para liberação da execução das concretagens das obras.

3.1.1.7. Aferir qualidade, níveis, prumos na execução de terraplanagem, patamarização, fundações, vigas, pilares, alvenarias, lajes/forros, pisos, conferir materiais e inclinações das coberturas, acompanhar e exigir qualidade na execução de todos acabamentos, instalações hidrossanitárias, elétricas, drenagens, muros de arrimo, e demais, de acordo com os projetos, memoriais e especificações apresentados pela Contratante.

3.1.1.8. Realizar o registro da aceitação de materiais e equipamentos entregue na obra.

a) Caso seja rejeitado algum material ou equipamento, a SUPERVISORA, na pessoa do fiscal da obra, deverá informar ao fiscal do contrato, toda e qualquer alteração que esteja em desacordo com o especificado pela Contratante. As solicitações de alterações, quando justificadas, devem ser protocoladas pela EXECUTORA junto a AGEHAB, para a devida apreciação, antes da aquisição, sob pena de recusa do material. Os materiais aplicados devem atender as especificações e equivalências técnicas informados nos projetos, memoriais e orçamentos disponibilizados pela AGEHAB;

3.1.1.9. Acompanhar o andamento físico das etapas da obra, verificando se o ritmo da obra encontra-se regular em relação à previsão do contrato da EXECUTORA. Inclusive, apurando as ocorrências de atrasos na implantação do cronograma físico-financeiro das obras e serviços de responsabilidade da EXECUTORA, auxiliando o GESTOR DO CONTRATO na aplicação das sanções previstas contratualmente.

3.1.1.10. Orientar e exigir da EXECUTORA o cumprimento dos prazos de execução das obras, da manutenção e conservação das instalações permanentes, provisórias e do canteiro de obras, observando o cumprimento das normas técnicas e das normas regulamentadoras.

3.1.1.11. Verificar a adequação dos equipamentos de proteção individual dos funcionários da EXECUTORA, e dos demais elementos e documentação utilizados para a segurança da obra.

3.1.1.12. Realizar contato com a prefeitura municipal e acompanhar as providências quanto às documentações e ações necessárias para execução das obras, conforme previsão contida no TAC celebrado entre a AGEHAB e a prefeitura municipal.

3.1.1.13. Monitorar, junto à EXECUTORA, observando a autorização municipal ou estadual, a indicação e uso das jazidas licenciadas ou autorização de dispensa ambiental, emitidas pelos órgãos competentes, de onde serão retirados os materiais para a construção das obras e dos bota-foras onde serão depositados os materiais oriundos das obras, registrando as distâncias dos locais onde serão utilizados, especialmente para medição de serviços de transporte de material.

3.1.1.14. Acompanhar as aprovações para ligações de energia, de água e, quando for o caso, de esgoto, de acordo com as exigências e procedimentos das respectivas concessionárias.

3.1.1.15. Acompanhar a emissão e conferir os termos de habite-se e averbação das unidades habitacionais.

3.1.1.16. Realizar o acompanhamento tecnológico das obras com base em ensaios executados de pela EXECUTORA, verificando, a procedência dos materiais e equipamentos e sua conformidade com as especificações. Para tanto, deverá se referenciar às normas técnicas da ABNT.

3.1.1.17. Realizar o monitoramento do controle tecnológico realizado pela EXECUTORA e atestar a qualidade dos materiais aplicados e dos serviços executados, seguindo projetos e demais documentos técnicos, bem como normas técnicas da ABNT.

3.1.1.18. Elaborar a medição dos serviços executados, previstas nas etapas do cronograma físico-financeiro da obra e no eventograma, acompanhadas da memória de cálculo, responsabilizando-se integralmente pelos seus dados, para posterior aprovação pelo fiscal do contrato;

3.1.1.19. Acompanhar todas as etapas das obras e registrar os dados obtidos, em relatório modelo, a ser a ser disponibilizado pela Gerência de Obras e Fiscalização da AGEHAB, para a comprovação e o ateste dos valores de medição da EXECUTORA.

3.1.1.20. Fornecer apoio técnico nas aprovações e/ou revisões de projeto através de levantamentos e estudos de campo para a adequação de quantitativos em fase de obra, bem como elaboração de documentos técnicos, validando eventuais acréscimos e supressões de serviços ou materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato da EXECUTORA, com apresentação de justificativa técnica e memória de cálculo. Deverão ser seguidas, para tanto, as diretrizes de projeto da Diretoria de Engenharia e Obra e Superintendência de Projetos e Orçamento da AGEHAB.

3.1.1.21. Apoiar a gestão dos contratos das EXECUTORAS, providenciando os documentos para alteração, aditivos e encerramentos.

3.1.1.22. Realizar o controle das atualizações de toda documentação técnica da obra e manter todas as versões atualizadas de projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro da obra na sala técnica, com fácil acesso ao fiscal técnico.

3.1.1.23. Preencher no campo destinado à fiscalização, o diário de obra mantido pela EXECUTORA no canteiro de obras, com o registro dos fatos diários, o andamento dos serviços executados em cada frente de trabalho, a equipe e equipamentos utilizados, seus acréscimos e/ou reduções, as condições meteorológicas, a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados e qualquer outro fato que tenha influência sobre a execução dos serviços, bem como, as decisões tomadas na condução dos serviços, as reclamações, as advertências e principalmente os problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. O diário de obras deverá conter:

a) Registro dos problemas provocados pelas chuvas;

b) Todos os serviços em execução, com respectivas equipes e equipamentos alocados;

c) Controle de qualidade realizado para aprovação dos serviços;

d) O nome do município, número do contrato firmados com a SUPERVISORA e a EXECUTORA, nome da EXECUTORA e da SUPERVISORA, data, condições meteorológicas, descrição das atividades, espaço para relatar acidentes de trabalho, espaço para assinaturas do responsável técnico pela execução da obra (EXECUTORA), do Engenheiro/Arquiteto coordenador e fiscal da obra (SUPERVISORA) e do fiscal técnico (AGEHAB);

e) 03 (três) vias devidamente assinadas que, ao final, a 1ª via ficará com a AGEHAB, a 2ª via com a EXECUTORA e a 3ª via com a SUPERVISORA;

f) Deve ser enviado à AGEHAB diariamente, acompanhando da ficha de verificação de serviços.

3.1.1.24. Preencher ficha de verificação de serviço, conforme modelo disponibilizado pela Gerência de Obras e Fiscalização, deverá conter:

a) Identificação da obra, serviço e data de realização;

b) Realizar o registro fotográfico;

c) Registrar os itens de controle quanto a conformidade ou não dos itens relacionados ao serviço verificado;

d) Registrar equipamentos utilizados;

e) Registrar não conformidades e o tratamento necessário;

f) 03 (três) vias devidamente assinadas que, ao final, a 1ª via ficará com a AGEHAB, a 2ª via com a EXECUTORA e a 3ª via com a SUPERVISORA;

g) Deve ser enviado à AGEHAB diariamente, acompanhando do diário de obras.

3.1.1.25. Realizar análise comparativa dos serviços executados e a executar de modo a manter atualizadas as previsões globais, de quantidades, custos e prazos, identificando previamente prováveis ocorrências de desvios e indicando a melhor alternativa de ação corretiva para os desvios identificados.

3.1.1.26. Acompanhar, verificar e receber o “as built” dos projetos e o manual do usuário, elaborados pela EXECUTORA.

a) Os documentos citados deverão estar de acordo com a obra e serviços executados no que se refere às dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais, alterados ou modificados durante os serviços.

b) Deverão ser aprovados junto às concessionárias responsáveis, quando houver necessidade.

c) Deverão ser apresentadas ART, RRT e/ou TRT, dos profissionais envolvidos na elaboração, devidamente registrada e quitada no conselho competente, CREA/CAU.

3.1.1.27. Realizar o controle de qualidade das obras e serviços prestados pela EXECUTORA, de acordo com as normas técnicas e normas regulamentadoras vigentes.

3.1.1.28. Verificar e exigir a existência dos programas atualizados: PGR/PPRA, PCMSO e PCMAT, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência (NR 01/09, 07 e 18).

3.1.1.29. Apoiar a administração nas interfaces externas provocadas pela execução das obras, mantendo a AGEHAB informada a respeito da evolução dessas interfaces;

3.1.1.30. Assessorar, quando designado a EXECUTORA, no relacionamento com outros órgãos e concessionárias de serviços públicos envolvidos.

3.1.1.31. Garantir o cumprimento pleno dos contratos pelas empresas responsáveis pela execução, visando à qualidade do objeto e mitigando riscos de pleitos e aditivos contratuais.

3.1.1.32. Elaborar os documentos a serem divulgados para as empresas EXECUTORAS e AGEHAB, de modo que as informações corretas sejam disponibilizadas nos momentos apropriados para cada parte interessada.

3.1.1.33. Subsidiar os fiscais e gestores dos contratos da AGEHAB na tomada de decisões estratégicas, com informações no momento adequado e da forma necessária, permitindo a adoção de ações corretivas e preventivas.

3.1.1.34. Realizar o recebimento provisório e definitivo da obra, juntamente com o responsável técnico da EXECUTORA e o fiscal técnico. O recebimento provisório deve ser acompanhado de documento padrão disponibilizado pela AGEHAB, assinado por todos envolvidos, contendo lista de itens que precisam ser verificados (checklist), relatório fotográfico apontando as inconformidades, quando existentes, para correção, com prazo para as adequações necessárias. A EXECUTORA deve ser notificada formalmente.

a) O recebimento das obras da AGEHAB deverá ser em conformidade com o Procedimentos e Padronização para Recebimento das Obras da AGEHAB, documento padrão disponibilizado pela Diretoria de Engenharia e Obras e Gerência de Obras e Fiscalização.

3.1.1.35. Elaborar semanalmente o **Relatório Técnico de Acompanhamento da Obra Semanal** acompanhado de fotografias datadas e georreferenciadas, assinado pelo fiscal da obra e coordenador, contendo:

a) **Prazo entrega: último dia útil da semana;**

b) Todas as informações relevantes e necessárias descritas anteriormente nos subitens do Item 11 do Termo de Referência;

c) Acompanhamento físico-financeiro do empreendimento, especificando a etapa de referência, identificação do período, denominação da obra, número do contrato e nome da EXECUTORA, quantitativos realizados na etapa de referência e acumulados,

quantitativos previstos na programação inicial do contrato e nas programações atualizadas, tudo em conformidade com os indicadores definidos para fins de controle, e comentários sobre o andamento das obras, fazendo referência sobre o desempenho da EXECUTORA;

d) Histórico de todas as ocorrências relevantes;

e) Elaborar Atas de Reuniões entre a SUPERVISORA e a EXECUTORA, divulgando formalmente aos interessados;

f) Ficha de Verificação de Serviço;

g) Diários de Obra.

3.1.1.36. Elaborar **Relatórios Técnicos Parciais e Específicos** sobre a evolução das obras ou referentes a problemas que venham a surgir durante o andamento dos serviços, de acordo com as solicitações da fiscalização da AGEHAB.

a) **Prazo entrega: 5º dia útil após solicitação.**

3.1.1.37. Elaborar mensalmente **o Relatório Técnico de Acompanhamento da Obra Mensal** uma síntese **dos relatórios técnicos semanais de andamento da obra**, conforme item 11.1.2.35 e seus subitens do Termo de Referência.

a) **Prazo entrega: 5º dia útil do mês subsequente.**

3.1.2. **Os serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização das obras no âmbito administrativo são:**

3.1.2.1. Verificar se a folha de pagamento da EXECUTORA e a emissão das guias de recolhimento distintas para os empregados que prestam serviços no âmbito do contrato com a AGEHAB.

3.1.2.2. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados e emitir relatório à AGEHAB periodicamente.

3.1.2.3. Verificar as subcontratações pretendidas e/ou realizadas pela EXECUTORA, sendo que as subcontratações devem ser previamente autorizadas pela AGEHAB até o limite estabelecido em contrato.

3.1.2.4. Manter em seu escritório de campo e sempre à disposição da AGEHAB, arquivados em pastas próprias e de forma organizada e em meio digital, toda a documentação técnica e administrativa gerada ao longo da execução do empreendimento, que deverá ser encaminhada cópias à AGEHAB, mensalmente, juntamente com a medição. São de propriedade da AGEHAB todas as peças de trabalho arquivados sobre a execução de seu contrato, inclusive arquivos digitais, rascunhos e outros documentos afins, que serão recolhidos em seu arquivo após a conclusão das obras. Manter projetos e suas revisões atualizadas, orçamentos e ARTs impressos e de forma digital para consultas, visitas técnicas e acompanhamento da obra até sua conclusão.

3.1.3. **Os serviços topográficos,** para implantação e locação das obras, terraplanagem e patamarização a serem executados, serão de responsabilidade da EXECUTORA. Quando necessário e autorizado pela Contratante, a SUPERVISORA deverá mobilizar empresa especializada, com pessoal e equipamentos técnicos para a realização de serviços topográficos, que ocorrerá sob demanda, visando a conferência e validação do levantamento primitivo da área do empreendimento, do projeto de patamarização e levantamento final para aferição de quantitativos dos serviços de movimento de terra executados. O levantamento primitivo deve ser executado após a limpeza da camada vegetal.

3.1.3.1. Os serviços topográficos também poderão ser solicitados para a conferência de obras paralisadas, em fase de contratação para retomada e para verificação de serviços e quantitativos divergentes ao longo da execução da obra.

3.1.3.2. Para os casos em que a supervisão se iniciar em empreendimentos já em curso, a SUPERVISORA deverá fazer constar, no primeiro relatório técnico de acompanhamento da obra, a evolução acumulada do empreendimento até aquele momento, levantando todas as informações e históricos possíveis, bem como avaliação dos serviços já executados, resguardadas as limitações impostas pelas análises a posteriori que, naturalmente, são maiores do que para as realizadas previamente ou de forma concomitante à execução das obras.

a) **Prazo entrega: 10º dia útil após solicitação.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O valor estimado do presente contrato é de **R$ xxxxxx**, sendo:

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada serão sempre realizados com base na quantidade efetivamente executada e aceita pela AGEHAB, multiplicada pelo preço unitário contratado, observado o resultado da avaliação descrita no item 6.4 da Cláusula Sexta.

4.3. Os preços poderão ser **reajustados** se, no momento da execução contratual, o saldo contratual a ser utilizado ultrapassar o período de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento estimativo do edital, de junho de 2026. Nessa hipótese, aplicar-se-á o reajuste com base na variação dos índices calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme sistemática estabelecida pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do DNIT, disponível no site do órgão (Coluna 39 - Consultoria (Supervisão e Projetos).

4.3.1. Em se tratando de contratação por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

4.3.1.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste deverão ser deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico financeiro que não foram executados por culpa exclusiva da Contratada.

4.4. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{M} = \boldsymbol{V} \times (\boldsymbol{I}/\boldsymbol{Io}), \text{ onde:}$$

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.
V - Valor inicial das parcelas remanescentes.
I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data-base do orçamento estimativo do edital.
Io - Índice referente ao mês da data-base que deu origem ao orçamento estimativo de referência apresentado no edital.

4.5. O reajuste deverá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 150, § 4º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC).

4.6. Caberá à AGEHAB verificar se houve atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que esta **não fará jus à recomposição de preços,** conforme determinação do art. do art. 141 do RILCC da AGEHAB.

4.7. A Contratada deverá pleitear o reajuste de forma **fundamentada e tempestiva**, cabendo à AGEHAB a análise e aprovação da solicitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos financeiros disponibilizados para custear a contratação desses serviços deverão ser provenientes do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa MORADIA COMO BASE DA CIDADANIA, Ação I – Morar Bem Goiás, de acordo com o Art. 2º-A da Lei Nº 14.469/2003 e do Decreto Nº 6.883/2009.

5.2. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº xxxxxx - elemento de despesa nº xxxxxx (Fonte xxxxxx), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº. xxxxxx, de xx/xx/xx (xxxxxx).

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DA AVALIAÇÃO DA SUPERVISORA E DOS PRODUTOS APRESENTADOS, DO PAGAMENTO

6.1. Para a realização do escopo contratual, a SUPERVISORA deverá alocar os recursos previstos no item 9.4 do Termo de Referência e, como forma de formalização e materialização dos serviços prestados, entregar os PRODUTOS descritos na Tabela 7. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a periodicidade e as condições estabelecidas para cada PRODUTO.

Tabela 7 - Descrição dos produtos

PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	OBSERVAÇÕES	CONDIÇÕES	PERIODICIDADE	REMUNERAÇÃO	EXECUÇÃO DO PRODUTO
PRODUTO 1	**RELATÓRIO TÉCNICO DE**	Relatórios semanal e mensal por módulo	Detalhado no item 9.4.1	Semanal Mensal	Por unidade de produto	1 engenheiro Civil/Arquiteto, coordenador de obras, para atender em até 8 contratos, que poderá ser em uma ou mais LOTES distintos e para o PRODUTO

	ACOMPANHAMENTO DE OBRA	de construção (definido pelo contrato da EXECUTORA) Para a prestação dos serviços, a SUPERVISORA deverá alocar a equipe técnica mínima a ser mantida durante a execução das obras	item 11.1.2.37 do TR			2, quando necessário 1 engenheiro Civil/Arquiteto, residente, fiscal de obra, por contrato Deve-se garantir por parte da SUPERVISORA, o piso mínimo/hora previsto na Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966 aos profissionais
PRODUTO 2	**RELATÓRIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA (ADICIONAL)**	Relatórios semanal e mensal por módulo de construção, acima da capacidade da equipe definida no PRODUTO 1 Para a prestação dos serviços, a SUPERVISORA deverá alocar a equipe técnica mínima adicional, a ser mantida durante a execução das obras	Detalhado no item 9.4.2 item 11.1.2.37 do TR	Semanal Mensal	Por unidade de produto	1 técnico de edificações/construção civil como assistente de fiscalização de obra, por contrato, quando necessário. Deve-se garantir por parte da SUPERVISORA, o piso mínimo/hora conforme estabelecido pelo sindicato da classe – Sindicato dos Técnicos Industriais de Goiás - SINTEC - GO
PRODUTO 3	**SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS**	Levantamento primitivo, conferência de implantação, locação da obra, terraplanagem e patamarização, quando necessário.	Detalhado no item 9.4.3 item 11.1.4. e 11.2.3 do TR	Por demanda	Por unidade de produto	Serviço fornecido por empresa especializada Serviço a ser executado sob demanda, com emissão de ordem de serviço específica Poderá ser solicitado para qualquer município pertencente ao LOTE

6.2. A simples alocação dos recursos não representa, por si só, direito à medição e pagamento, que estarão necessariamente vinculados à apresentação e à aceitação, pela Contratante, dos produtos descritos na Tabela 7 acima.

6.3. A SUPERVISORA poderá ser designada para atender mais de um módulo de construção sem remuneração adicional, desde que a atividade não implique em sobrecarga da equipe nem prejuízo à qualidade da fiscalização. Quando a simultaneidade de frentes de serviço ultrapassar a capacidade nominal da equipe mínima, poderá ser solicitada a inclusão do **PRODUTO 2**, nos termos do item 9.8 do TR e do Anexo VII - TR (96030126).

6.3.1. O PRODUTO 1 será remunerado por unidade entregue (mensal), a partir da emissão da ordem de serviço, compreendendo todos os serviços necessários descritos no item 3.1.1.37 do Contrato. A SUPERVISORA deverá comprovar a mobilização da equipe mínima e das instalações provisórias de canteiro; a ausência ou insuficiência poderá ensejar dedução ou glosa do pagamento.

6.3.2. O PRODUTO 2 será remunerado por unidade entregue (mensal), a partir da emissão da ordem de serviço, compreendendo todos os serviços necessários descritos no item 3.1.1.37 do Contrato, em complemento ao PRODUTO 1. Também, a mobilização da equipe adicional e o uso das instalações compartilhadas deverão ser comprovados, sob pena de dedução ou glosa.

6.3.3. O PRODUTO 3 será remunerado por unidade de produto entregue, com medição por demanda, correspondente a quaisquer dos serviços topográficos descritos no item 3.1.3, executados mediante ordem de serviço específica e entregues conforme item 8.1.2 do Contrato.

6.3.4. Independentemente da localização e da natureza dos serviços, o pagamento será sempre realizado com base na quantidade efetivamente executada e aceita, multiplicada pelo preço unitário contratado, observado o resultado da avaliação descrita a seguir.

6.4. AVALIAÇÃO DA SUPERVISORA E DOS PRODUTOS APRESENTADOS

6.4.1. A atuação SUPERVISORA será avalizada mensalmente, durante a execução dos serviços contratados, por meio de critérios objetivos que comporão o índice **Desempenho dos Serviços Medidos (DSM)** e os fatores de ponderação aplicáveis aos **produtos (FPP, FPF, FPA e FPE).**

6.4.2. Essa avaliação servirá de base para:

a) Ajustar o valor da medição mensal (via fatores de ponderação);

b) Fundamentar glosas e/ou retenções;

c) Subsidiar eventual aplicação de penalidades, nos termos da cláusula 11 - Das Penalidades e multas.

6.4.3. Em relação à atuação da SUPERVISORA, para obtenção do índice **Desempenho dos Serviços Medidos (DSM),** serão avaliados os itens: equipe técnica e instalações de canteiro, manutenção e apoio, conforme itens 9.4 e 10.4 do TR.

6.4.3.1. Cada item receberá uma nota e possui um peso (P), conforme descrito no Quadro 3.

a) Nota 1,00 (um): atendimento plenamente satisfatório, a ser atribuída quando a Contratada atender integralmente a todos os requisitos da solicitação ou demanda, sem a necessidade de correções ou ajustes posteriores;

b) Nota 0,50 (zero vírgula cinquenta): atendimento parcialmente satisfatório sem impacto negativo, a ser atribuída quando a Contratada não atender a todos os requisitos da solicitação ou demanda, porém essa inconformidade não impactou de forma negativa as atividades desenvolvidas;

c) Nota 0,00 (zero): atendimento insatisfatório com impacto negativo, a ser atribuída quando a Contratada não atender a todos os requisitos da solicitação ou demanda, e essa inconformidade impactar de forma negativa as atividades desenvolvidas.

Quadro 3 - Itens de avaliação da SUPERVISORA

ITEM AVALIADO	PESO (P)	NOTAS		
		Atende	Parcial	Não atende
A. Equipe técnica	73	1,00	0,50	0,00
B. Instalações de canteiro, manutenção e apoio	27	1,00	0,50	0,00

6.4.3.2. O DSM será obtido pela média ponderada das notas:

DSM= (P*A + P*B)/100, onde:

DSM: Desempenho dos Serviços Medidos;

P: Peso por item;

A: Equipe técnica;

B: Instalações de canteiro, manutenção e apoio.

O DSM é aplicável apenas aos PRODUTOS 1 e 2, na equação para determinação do valor da medição do PRODUTO 03, o seu valor deverá ser adotado sempre igual a 1,0.

6.4.3.3. A avaliação deverá ser acompanhada das respectivas justificativas e registros (relatórios, fotos, etc).

6.4.3.4. Nos casos em que a avaliação for “parcial” ou “não atende”, a SUPERVISORA deverá sanar as pendências em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11 - Das Penalidades e Multas.

6.4.3.5. O saneamento das pendências apontadas não implicará reavaliação do DSM atribuído à SUPERVISORA na competência já analisada, nem revisão dos valores eventualmente glosados naquela medição, servindo apenas para regularização da situação e para fins de avaliação nas medições subsequentes.

6.4.4. Além do DSM, cada PRODUTO apresentado pela SUPERVISORA, deverá ser avaliado sob 04 (quatro) aspectos que serão aplicados como ponderação para medição dos mesmos: **prazo, forma, argumento e execução.**

6.4.4.1. **O Fator de Ponderação de PRAZO (FPP),** avalia o cumprimento dos prazos de entrega dos produtos, de acordo com os prazos definidos no Quadro 4.

Quadro 4 - Fator de Ponderação de Prazo (FPP)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	FPP
Produto entregue dentro do prazo estabelecido	1,00
Produto entregue com atraso de 1 a 5 dias	0,80
Produto entregue com atraso de 5 a 10 dias	0,50
Produto entregue com atraso maior do que 10 dias	0,10

6.4.4.2. O atraso na entrega de quaisquer dos PRODUTOS especificados no Quadro 5, será considerado como atraso na entrega dos produtos para determinação do Fator de Ponderação de Prazo do Quadro 4.

6.4.4.3. O período demandado por parte do GESTOR ou FISCAL do contrato, para análise e aprovação dos produtos, não será contabilizado no prazo de execução.

Quadro 5 - Prazos de execução dos serviços

PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE	REQUISITOS	PRAZO DE ENTREGA
PRODUTO 1 e PRODUTO 2	Relatório técnico de acompanhamento semanal de obra	Semanal - por módulo de construção	Item 11.1.2.35 e subitens do TR	Último dia útil da semana
	Relatório técnico de acompanhamento mensal de obra	Mensal - por módulo de construção	Item 11.1.2.37 e subitens do TR	5º dia útil do mês subsequente
	Relatórios técnicos parciais e específicos	Por demanda - por módulo de construção	Item 11.1.2.36 e subitens do TR	5º dia útil após solicitação
	Levantamentos e relatórios para adequação de quantitativos	Por demanda - por módulo de construção	Item 11.1.2.20 do TR	5º dia útil após solicitação
PRODUTO 3	Serviços Topográficos, incluindo relatório.	Por demanda - por módulo de construção	Item 11.1.4 e 11.2 do TR	10º dia útil após solicitação

6.4.5. **O Fator de Ponderação de FORMA (FPF),** avalia a formatação, apresentação e redação dos documentos, compatíveis com o Manual de Redação do Governo do Estado de Goiás, normas cultas da Língua Portuguesa e com os padrões estabelecidos pela equipe técnica da AGEHAB, será dado conforme descrito no Quadro 6.

Quadro 6 - Fator de Ponderação de Forma (FPF)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	FPP
Produto entregue sem erro de forma	1,00
Produto recusado uma vez por erro de forma, com revisão pela SUPERVISORA e saneamento do erro	0,80
Produto recusado duas vezes por erro de forma, com revisão pela SUPERVISORA e saneamento do erro	0,50
Produto recusado três ou mais vezes por erro de forma, com revisão pela SUPERVISORA e saneamento do erro	0,10

6.4.6. **O Fator de Ponderação de ARGUMENTO (FPA),** avalia o emprego de referências normativas e técnicas, a coerência dos parâmetros técnico administrativos e a consistência da argumentação, será dado conforme descrito no Quadro 7.

Quadro 7 - Fator de Ponderação de Argumento (FPA)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	FPP
Produto entregue sem erro de argumento	1,00
Produto recusado uma vez por erro de argumento, com revisão pela SUPERVISORA e saneamento do erro	0,80
Produto recusado duas vezes por erro de argumento, com revisão pela SUPERVISORA e saneamento do erro	0,50
Produto recusado três ou mais vezes por erro de argumento, com revisão pela SUPERVISORA e saneamento do erro	0,10

6.4.7. **O Fator de Ponderação de EXECUÇÃO (FPE),** avalia o andamento da obra da EXECUTORA em relação ao cronograma físico-financeiro, considerando que cabe à SUPERVISORA monitorar e adotar as ações de controle e comunicação necessárias. É o fator que vincula o desempenho da supervisão ao cumprimento dos prazos de execução da obra, será dado conforme descrito no Quadro 8.

Quadro 8 - Fator de Ponderação de Execução (FPE)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	FPP
Produto entregue com demonstrativo da evolução da obra dentro do prazo estabelecido no cronograma da obra da executora	1,00
Produto entregue com demonstrativo da evolução da obra com atraso de até 30 dias do estabelecido no cronograma da obra da executora	0,80
Produto entregue com demonstrativo da evolução da obra com atraso de mais de 30 dias até 60 dias do estabelecido no cronograma da obra da executora	0,50
Produto entregue com demonstrativo da evolução da obra com atraso maior do que 60 dias do estabelecido no cronograma da obra da executora	0,10

6.4.7.1. **O Fator de Ponderação de EXECUÇÃO (FPE),** é aplicável apenas aos PRODUTOS 1 e 2. E, não deverá ser aplicado, com a devida justificativa, nos casos fortuito, força maior e quando a Contratante der causa ao descumprimento dos prazos.

6.4.8. Mesmo que receba nota parcial ou final mínima para ponderação de determinado PRODUTO, a SUPERVISORA tem obrigação de entregá-lo, sob pena de sofrer sanções adicionais previstas no contrato.

6.4.9. Assim, o valor da medição dos PRODUTOS se dará pela seguinte equação:

$$VM = PUP \times (DSM * (FPP + FPF + FPA + FPE)/4)$$, onde:

VM: Valor da medição do produto;

PUP: Preço unitário do produto;

DSM: Desempenho dos Serviços Medidos;

FPP: Fator de ponderação de Prazo;

FPF: Fator de ponderação de Forma;

FPA: Fator de ponderação de Argumento;

FPE: Fator de ponderação de EXECUÇÃO, aplicável apenas ao PRODUTO 1 e 2, portanto, na equação para determinação do valor da medição do PRODUTO 03, o seu valor deverá ser adotado sempre igual a 1,0.

6.5. **PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.6. Os produtos serão medidos mensalmente, a partir da emissão da ordem de serviço.

6.7. Os serviços executados pela SUPERVISORA serão medidos periodicamente e pagos por preço unitário, por produtos, em conformidade com medições mensais, elaboradas pelo Fiscal Técnico.

6.7.1. Os relatórios, planilhas, estudos técnicos, levantamentos, ou seja, todos os documentos produzidos nos trabalhos de SUPERVISÃO deverão ser produzidos em padrão digital e disponibilizados para a AGEHAB na formatação por ela definida.

6.7.2. A SUPERVISORA deverá protocolar, por meio de correio eletrônico ao endereço protocolo@agehab.go.gov.br, a documentação necessária para pagamento, conforme itens 6.7.5 e 6.7.6 deste contrato.

6.7.3. O FISCAL TÉCNICO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para manifestar-se a respeito da planilha de medição, após o qual, em caso de conformidade, informará ao GESTOR DO CONTRATO, através do relatório de medição, a aceitação dos serviços que autoriza o prosseguimento do processo de pagamento.

6.7.4. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o FISCAL TÉCNICO discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a SUPERVISORA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À SUPERVISORA caberá sanar as falhas apontadas, conforme prazo estipulado pelo FISCAL TÉCNICO, submetendo os serviços rejeitados a nova verificação deste. Até que sejam sanadas as irregularidades pela SUPERVISORA e aceitas as correções pelo fiscal técnico, não estará autorizada a emissão de documentos de cobrança.

6.7.5. O pagamento dos serviços executados, aprovados pelo FISCAL TÉCNICO, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, solicitada à SUPERVISORA pelo GESTOR DO CONTRATO, após a conferência e conformidade dos documentos abaixo relacionados:

6.7.5.1. Prova de regularidade relativa à Tributos Federais (Dívida Ativa da União e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS).

6.7.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

6.7.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da SUPERVISORA.

a) As empresas sediadas fora do território goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

6.7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

6.7.5.5. Comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para prestação de serviço fora de Goiânia.

6.7.5.6. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao período da medição e/ou mês anterior, ou Declaração, quando tratar de serviços prestados pessoalmente por sócio da SUPERVISORA.

6.7.5.7. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART/RRT/TRT referentes aos serviços contratados.

6.7.5.8. Cópia da folha de pagamento ou dos contracheques, devidamente assinados pelos empregados executores dos serviços, com a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas.

6.7.5.9. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS).

a) A GPS pode ser substituída pelo Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF quitado, em consonância com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb.

b) No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

6.7.6. A Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original, endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP 74.070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS, CSLL e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributário da SUPERVISORA. Também deverão constar na Nota Fiscal:

6.7.6.1. Data de emissão.

6.7.6.2. Dados do contrato e ordem de serviço.

6.7.6.3. Período de prestação dos serviços.

6.7.6.4. Valor unitário e total dos serviços.

6.7.6.5. Especificação detalhada dos serviços executados.

6.7.6.6. Dados bancários para efetuar pagamento.

6.8. Para os casos em que for permitida a subcontratação dos serviços, conforme previsto no item 20, para liberação de pagamento das medições, deverá ser solicitada a documentação descrita no item 16 e 16.6 deste contrato.

6.9. Em decorrência de informações posteriores que modifiquem a medição de qualquer item previamente atestado, o Gestor ou o Fiscal, poderão reduzir ou excluir qualquer item anteriormente atestado de qualquer medição, devendo o fato ser devidamente registrado nas memórias de cálculo da medição em que for feita a correção.

6.10. Devido as medições do contrato serem mensais, nos casos em que, por algum motivo, o contrato seja encerrado e/ou paralisado sem que tenha completado o período referente a um mês completo, o pagamento deverá ser realizado no valor proporcional para o período correspondente à execução do serviço.

6.11. Para os casos em que a supervisão se iniciar em empreendimentos já em curso, a SUPERVISORA deverá fazer constar, no primeiro relatório técnico de acompanhamento da obra, a evolução acumulada do empreendimento até aquele momento, levantando todas as informações e históricos possíveis, bem como avaliação dos serviços já executados, resguardadas as limitações impostas pelas análises a posteriori que, naturalmente, são maiores do que para as realizadas previamente ou de forma concomitante à execução das obras.

6.12. Para a realização dos serviços haverá necessidade de emissão de recolhimento no CREA e/ou CAU e CFT das Anotações/Registros/Termos de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) pela SUPERVISORA e pelos profissionais que atuarão diretamente na execução dos trabalhos referente as Ordens de Serviços, à custa da SUPERVISORA.

6.13. A AGEHAB poderá reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a SUPERVISORA:

6.13.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.13.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.13.3. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do CONTRATO.

6.14. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no item 6.7.5 e 6.7.6 deste contrato e o relativo à parcela controvertida deverá ser retido;

6.14.1. O pagamento relativo à parcela controvertida ficará retido até a data da regularização da situação, pela SUPERVISORA, não sendo devida neste caso, qualquer atualização ou acréscimo sobre os valores faturados.

6.15. É vedado o pagamento antecipado.

6.16. É permitido à AGEHAB descontar dos créditos da SUPERVISORA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O **prazo de execução** do objeto contratual é de **xx (xxx) dias**, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão, pela Diretoria de Engenharia e Obras da AGEHAB, da ordem de serviço (OS);

7.1.1. A contratação poderá incluir os PRODUTOS 2 e 3, porém terão inicio mediante a emissão de ordem de serviço específica.

7.2. O **prazo de vigência** do Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um período igual e sucessivo, nos termos das legislações pertinentes e no limite permitido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto;

7.3. O contrato, estando ainda vigente, poderá ser ter seus prazos, de execução e/ou de vigência, prorrogados desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente e observada a vigência do crédito orçamentário;

7.3.1. A prorrogação do contrato deve observar a vantajosidade na sua manutenção, exista recurso orçamentária, tenha sido regularmente cumprido, haja concordância da Contratada, mantenha as condições de habilitação.

7.4. No caso de paralisação na execução das obras, por motivos alheios a SUPERVISORA, o contrato continuará em execução até o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da paralisação da obra. Após esse prazo, permanecendo a paralisação da obra, o contrato de SUPERVISÃO deverá ser rescindido;

7.5. Quando constatado atraso na execução da obra, por período maior ou igual à 90 (noventa) dias, por motivos alheios a SUPERVISORA, o contrato de SUPERVISÃO deverá ser rescindido.

7.6. O contrato poderá ser encerrado antes do término da sua vigência, quando as obras forem finalizadas e for autorizada pela AGEHAB a desmobilização da empresa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1. Toda documentação técnica deverá ser registrada na entidade profissional competente e estar assinada pelo profissional responsável pela sua elaboração.

8.1.1. Os relatórios que compõem o PRODUTO 1 e PRODUTO 2 deverão ser entregues conforme documento padrão a serem disponibilizados pela AGEHAB.

8.1.2. Quando houver demanda para o PRODUTO 3, os levantamentos topográficos e os projetos de patamarização/terraplanagem deverão ser entregues na escala de 1:50, e detalhes em escalas de 1:20 ou 1:25, em formato digital, nas extensões DWG, RVT (com a parametrização) e PDF. Deverão ser apresentados conteúdo e organização de pastas conforme sequência descrita abaixo:

8.1.2.1. Projeto de Patamarização/Terraplanagem.

8.1.2.2. Projetos em RVT (versão 2022).

8.1.2.3. Projetos em DWG com CTB (versão 2022).

8.1.2.4. Projetos em PDF.

8.1.2.5. Memorial descritivo.

8.1.2.6. Lista de especificação de materiais, serviços e quantitativos.

8.1.2.7. ART/RRT/TRT.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar a Contratada o início dos serviços, através de ordem de serviço.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Indicar um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, bem como indicar o responsável pelo gerenciamento da ARP.

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.6. Arquivar, entre outros documentos, produtos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios diversos após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou execução em desacordo com as obrigações assumidas pela SUPERVISORA e com as especificações do Edital e seus anexos.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SUPERVISORA com relação ao objeto desta licitação.

9.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme aprovação dos produtos.

9.11. Promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.12. Oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS.

9.13. Fornecer à Contratada a documentação referente aos contratos das empresas executoras das obras de construção, conclusão ou retomada das unidades habitacionais, conforme relacionado no item 17 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERVISORA

10.1. Manter equipe técnica mínima e instalações provisórias de canteiro, conforme estabelecido no item 9.4 do Termo de Referência.

10.1.1. Manter engenheiro civil/arquiteto e técnico de edificações/construção civil, quando necessário, no local da obra, conforme condições estabelecidas no item 9.4 do Termo de Referência, responsáveis técnicos pelos serviços de fiscalização da execução da obra.

10.2. Realizar a mobilização das instalações provisórias, devendo conter: placa de obra e sala técnica equipada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a emissão da ordem de serviço.

10.3. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente registrada e quitada no CREA/CAU.

10.4. Exigir da EXECUTORA o cumprimento dos prazos de execução das obras e de todas as demais obrigações contratuais.

10.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.6. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.

10.7. Prover todo material e mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela administração, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.

10.8. Cumprir os prazos de execução dos serviços conforme estabelecido na ordem de serviço, para cada demanda.

10.9. Executar fielmente os serviços descritos e caracterizados neste Contrato, de acordo com os documentos integrantes do CONTRATO e em observância aos demais detalhes e as comunicações expressas emanadas pela AGEHAB ou por esta, aprovados, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à sua perfeita execução.

10.10. Responder pela qualidade e adequação dos métodos utilizados nas diversas frentes de trabalho, pela organização do escritório e pela provisão de pessoal, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução das atividades.

10.11. Cumprir as disposições sobre Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional contidas na Legislação Trabalhista e Previdenciária e nas Normas Técnicas aprovadas pela ABNT.

10.12. Fornecer, para cada equipe, sem quaisquer ônus adicionais para a AGEHAB, todo material e suporte necessários aos técnicos designados para execução dos serviços de apoio à fiscalização, com a observância aos custos operacionais e administrativos, tais como: notebook, aparelho celular, impressora, veículo, etc.

10.13. Cumprir obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

10.14. Atender às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores.

10.15. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência dos técnicos sob a sua direção, podendo a AGEHAB exigir a retirada imediata do canteiro de obras de quaisquer empregados cuja permanência ali seja considerada, a seu exclusivo critério, contrária a seus interesses.

10.16. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive seguros, referentes ao pessoal utilizado para execução dos serviços de apoio à fiscalização, como empregadora que é.

10.17. Comparecer em juízo, nas ações ajuizadas por seus empregados alocados para a execução do objeto contratual, defendendo-se judicialmente, reconhecendo e provando, perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando, inclusive, com todas as custas e demais ônus decorrentes de uma eventual condenação, em todas as instâncias, relativa a ato ou fato cuja prática não tenha sido expressa e previamente autorizada, por escrito, pela AGEHAB.

10.18. Arcar com todas as despesas de acomodações, alimentação e transporte de seu pessoal e colaboradores.

10.19. Fornecer, sempre que solicitado pela AGEHAB, todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento ou execução do serviço.

10.20. Treinar e orientar os empregados para o uso adequado e obrigatório de EPI, e substituí-lo quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela sua higienização e manutenção.

10.21. Independentemente da função do funcionário, a SUPERVISORA deverá fornecer o EPI necessário, de acordo com as atividades desempenhadas pelos funcionários, atendendo a Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Previdência, de acordo com a legislação vigente ou em atendimento à recomendação da AGEHAB.

10.22. Todo EPI deverá possuir o Certificado de Aprovação e a SUPERVISORA deverá obedecer às normas de segurança da Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Previdência.

10.23. Manter atualizados e apresentar à Contratante, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), em cumprimento à Lei Federal nº 6.496, de 07/12/1977 e a Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA;

10.24. Alocar na prestação dos serviços à AGEHAB pessoal técnico especializado, de acordo com as exigências de habilitação, sendo que eventuais remanejamentos, substituições ou trocas de membros da equipe técnica, somente ocorrerão após aprovação da AGEHAB, com a manutenção do mesmo nível de experiência exigido inicialmente.

10.25. Autorizar a AGEHAB a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.26. Observar o piso mínimo por hora previsto na Lei Federal nº 4.950-A de 22/04/1966, aos profissionais de engenharia e arquitetura.

10.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à SUPERVISORA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à AGEHAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.29. Relatar ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação de serviços.

10.30. Manter durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones comerciais e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

10.30.1. O preposto da SUPERVISORA deverá, preferencialmente, ser o engenheiro civil/arquiteto coordenador das obras supervisionadas.

10.31. A SUPERVISORA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, do gestor do contrato ou do fiscal do contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, desde que de acordo com a legalidade, e devendo ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

10.32. A SUPERVISORA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, tornando obrigatório o uso dos equipamentos de segurança de seus empregados.

10.33. São atribuições do preposto, dentre outras:

10.33.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

10.33.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da gestão e fiscalização do contrato.

10.33.3. Apresentar informações e/ou documentações solicitadas pela gestão e fiscalização do contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

10.33.4. Reportar-se ao gestor e fiscal do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

10.33.5. Relatar ao gestor do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

10.33.6. Encaminhar ao gestor do contrato todas as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida em contrato para pagamento.

10.33.7. Encaminhar ao fiscal do contrato todos dos relatórios técnicos dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida na execução do contrato.

10.33.8. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às notas fiscais/faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado pela Contratante.

10.33.9. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante a Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

10.34. Cabe à SUPERVISORA, acompanhar as providências quanto às obrigações relativas a área onde serão construídas as unidades habitacionais, junto ao município.

10.35. **Apresentar, no ato de assinatura deste termo, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-GO e/ou CAU-GO, do profissional como responsável técnico da empresa.**

10.36. **A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a contratação, os profissionais que atuarão na execução do contrato com a devida comprovação da experiência exigida no item 14.4.2 e seus subitens do Termo de Referência, para a capacidade técnico-profissional.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Todo atraso dos serviços contidos no contrato da EXECUTORA que tenha sido provocado pela inoperância da SUPERVISORA, desde que devidamente comprovados e validados pelo Fiscal e Gestor do Contrato e que tenha provocado prejuízos a EXECUTORA, deverá ser descontado dos pagamentos da SUPERVISORA para ressarcimento do valor correspondente a EXECUTORA e/ou Contratante.

11.2. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a Contratada que:

I - Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

II - Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB.

III - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação.

IV - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

V - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico.

VI - Incorrer em inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

VII - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

11.2.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão a responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos das CLÁUSULAS VIGÉSIMA e VIGÉSIMA PRIMEIRA, da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 18.672/2014.

11.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições do edital, especificações técnicas ou a prática de condutas irregulares durante a licitação ou execução contratual sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 13.303/2016**, no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB)** e demais normas aplicáveis.

11.4. As penalidades poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, mediante prévio processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

a) **Advertência**: aplicada por escrito, em razão de pequenas falhas ou omissões que não resultem em prejuízo ao objeto contratado ou que não comprometam sua boa execução.

b) **Multa**, sempre que ficar comprovado que a Contratada não cumpriu os prazos de execução do objeto, ou praticou qualquer das condutas ilícitas previstas no item 11.2 deste instrumento, e no RILCC da AGEHAB. Para tanto, poderá aplicar os seguintes percentuais, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

- Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, de inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo de eventual rescisão unilateral da avença
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação ou reforço da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a AGEHAB a promover a eventual rescisão do contrato;

- 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas Tabelas 1 e 2.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB**, por prazo não superior a **2 (dois) anos.**

11.4.1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.4.2. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela AGEHAB ou cobrado judicialmente, se necessário.

11.4.3. A aplicação das penalidades levará em conta a natureza e a gravidade da infração, a vantagem auferida, o dano causado, a boa-fé da Contratada e seus antecedentes junto à Administração Pública.

11.4.4. As penalidades previstas para o descumprimento das obrigações contratuais estão resumidamente apresentadas nas Tabela 1 e Tabela 2:

Tabela 1 - Grau e Correspondência das penalidades

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2 % ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2 - Descrição das obrigações/infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES/INFRAÇÕES	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; (ex: não fornecimento de EPIs e/ou não fiscalização do uso dos EPIs)	• Grau 5 • Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.

2	Descumprimento de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais,	• Grau 5 • Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados Desmobilização de qualquer equipamento alocado ao contrato sem autorização prévia do fiscal da AGEHAB	• Grau 4 • Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	• Grau 3 • Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	• Grau 2 • Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.
6	Ausência de colaboradores suficientes para a execução do seu contrato	• Grau 5 • Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.
7	Falhas na verificação, preenchimento, acompanhamento ou atualização do diário de obras	• Grau 5 • Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.
8	A indisponibilidade de equipamentos necessários para instalação e funcionamento do escritório/alojamento, em períodos superiores a 48 horas	• Grau 5 • Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.

9	Desempenho dos serviços medidos (DSM) com nota inferior a 6,0 (seis) por 2 (dois) meses consecutivos	• Grau 5 • Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	• Grau 2
11	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	• Grau 1
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e/ou Edital de Chamamento não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	• Grau 3
13	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	• Grau 1
14	Deixar de providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	• Grau 1
15	Deixar de manter responsável técnico nas obras, devidamente inscrito no CREA ou no CAU.	• Grau 2
16	Inexecução total	• Impedimento de licitar com a AGEHAB pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

17	Inexecução parcial do serviço	• Impedimento de licitar com a AGEHAB pelo período de 01 (um) ano, e/ou, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.4.5. A aplicação das penalidades previstas na tabela acima será precedida de regular processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do art. 174 do RILCC/AGEHAB. A penalidade será motivada e devidamente comunicada à interessada, que poderá apresentar defesa e recurso nos prazos estabelecidos em regulamento

11.5. Na hipótese de a multa aplicada atingir 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado, a Contratante poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Contrato.

11.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou cobradas diretamente da empresa penalizada, por via amigável ou judicial. Essas multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções previstas nesta cláusula.

11.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, bem como aqueles com justificativas insuficientes ou inadequadamente fundamentadas. A aceitação das justificativas caberá à Contratante, que deverá avaliar a legalidade da conduta da Contratada.

11.8. Ficará isenta das penalidades a Contratada que comprovar impedimento ou força maior, desde que devidamente justificado e aceito pela AGEHAB, conforme o procedimento previsto no subitem anterior.

11.9. Todas as penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Caso a Contratada esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e seus Anexos, bem como das demais cominações legais cabíveis.

11.10. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo regular, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido na Lei nº 13.303/2016, no RILCC/AGEHAB e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001.

11.11. Ao aplicar as sanções, a autoridade competente observará a gravidade da infração, o caráter educativo da penalidade e o dano causado à Administração, em respeito ao princípio da proporcionalidade.

11.12. Em caso de inadimplemento contratual, a Contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RILCC/AGEHAB.

11.13. As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as penalidades de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Estadual, bem como com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.14. Se a Contratada não cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando se tratar de fato superveniente, excepcional ou imprevisível que altere substancialmente as condições do contrato, ou por impedimento de execução reconhecido pela Administração em documento contemporâneo ao fato.

11.15. As multas e/ou os prejuízos causados pela Contratada serão descontados dos valores a serem pagos, ou, na ausência de créditos, deverão ser recolhidos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** após notificação oficial.

11.16. A aplicação das multas não impede a Administração de promover a rescisão unilateral do contrato, quando cabível.

11.17. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil e criminal da Contratada.

11.18. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o RILCC/AGEHAB, a Lei Federal nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, com a legislação estadual e federal pertinente.

11.19. **Código de Ética:**

11.19.1. A Contratada deverá assegurar o cumprimento das prescrições do Código de Ética e Conduta da AGEHAB.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato da SUPERVISORA, inclusive o acompanhamento e execução administrativa do contrato, será feita por empregados especialmente designados, pela Diretoria de Engenharia e Obras da AGEHAB, para tal finalidade, observadas as disposições do Art. 163 do RILCC da AGEHAB, bem como as disposições dos Art. 51 a Art. 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, e ainda as previstas na Instrução Normativa da AGEHAB nº 16/2022.

12.2. A AGEHAB exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados. A Contratada ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da AGEHAB.

12.3. A SUPERVISORA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento diário e periódico da execução do contrato, devendo atuar como interlocutor principal junto à AGEHAB, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões legais e administrativas referentes ao andamento do contrato.

12.4. **São atribuições do Fiscal Técnico do contrato:**

12.4.1. Reunir com o preposto ou responsável técnico, com a finalidade de traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do contrato.

12.4.2. Realizar inspeções periódicas, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com o pactuado em contrato, em relação à quantidade, qualidade e aceitabilidade da prestação dos serviços, dos materiais, das técnicas, das máquinas e dos equipamentos necessários na execução dos serviços.

12.4.3. Recusar os serviços com má qualidade ou não especificados e exigir seu refazimento, quando não atenderem aos termos ajustados, mediante manifestação por escrito.

12.4.4. Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com normas, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais, quando pertinentes, mediante comunicação por escrito.

12.4.5. Comunicar ao gestor do contrato, a necessidade de modificação da forma de sua execução, em razão de um fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer os prazos e metas estabelecidos e seu efetivo resultado.

12.4.6. Após a apresentação da medição pelo responsável técnico da SUPERVISORA, deverá verificar o serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados.

12.4.6.1. Terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para manifestar-se a respeito da planilha de medição, após o qual, em caso de conformidade, informará ao GESTOR DO CONTRATO, através do relatório de medição, a aceitação dos serviços que autoriza o prosseguimento do processo de pagamento.

12.4.7. Glosar as medições quando houver má execução do objeto contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades à SUPERVISORA em face do inadimplemento de suas obrigações.

12.4.8. Atestar a prestação do serviço, com emissão de relatório de fiscalização, descrevendo o cumprimento do objeto em conformidade com as peças técnicas aprovadas na celebração do contrato.

12.4.9. Emitir o termo de recebimento provisório dos serviços, após a conclusão e desde que os mesmos tenham sido aprovados sem restrições, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da comunicação escrita da SUPERVISORA.

12.4.10. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, em relatório de fiscalização, inclusive com a juntada de documentos de evidência que se fizerem necessários.

12.4.11. Notificar, por escrito, a SUPERVISORA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades técnicas verificadas no curso da execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido, no prazo a ser determinado na notificação.

12.4.12. Monitorar e controlar o cumprimento das correções solicitadas e informar ao gestor acerca das eventuais inconformidades técnicas não atendidas pela SUPERVISORA, após o prazo acordado para saneamento destas.

12.4.13. Controlar, monitorar e informar à Diretoria de Engenharia e Obras da AGEHAB, sobre necessidades de paralisações e retomadas.

12.4.14. Exigir, mediante solicitação por escrito, a presença do responsável técnico da SUPERVISORA no local da execução dos serviços, caso identifique a sua ausência.

12.4.15. Solicitar, a qualquer momento e desde que achar necessário, mediante manifestação por escrito à SUPERVISORA, a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços objeto do contrato.

12.4.16. Dirigir-se formalmente ao preposto ou ao responsável técnico, para resolver qualquer irregularidade na execução do objeto, devendo ser comunicada ao gestor toda tratativa infrutífera com a SUPERVISORA, para que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes.

12.4.17. Solicitar ao preposto ou ao responsável técnico, quando julgar necessário, esclarecimentos, informações, relatórios e laudos técnicos complementares, além daqueles ordinariamente prestados no cumprimento das obrigações definidas no contrato.

12.4.18. Atestar se está ou não satisfatória, a realização do objeto do contrato.

12.4.19. Cientificar o gestor da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, caso tal fato venha a ocorrer, com as devidas justificativas técnicas.

12.4.20. Reportar-se sempre ao preposto, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos funcionários da SUPERVISORA.

12.5. **São atribuições do Gestor do contrato:**

12.5.1. Realizar a gestão de documentos, controlando a documentação relacionada a execução do contrato e gestão de garantias, reajuste de preços, prazos de vigência, formalização de termos aditivos.

12.5.2. Verificar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela SUPERVISORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e adotar as medidas cabíveis em caso do seu não cumprimento.

12.5.3. Transmitir informações e instruções à SUPERVISORA, e comunicá-lo do início da execução do objeto, por meio de ordem de serviço, e demais especificações relativas ao contrato, quando for o caso.

12.5.4. Solicitar à SUPERVISORA a documentação especificada no contrato para viabilizar o pagamento dos serviços executados.

12.5.5. Realizar a conferência e análise da documentação apresentada pela SUPERVISORA, referente as medições aprovadas pelo fiscal do contrato, e após, solicitar a autorização para o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos no contrato.

12.5.6. Emitir, com base no relatório de fiscalização, o relatório de gestão, quanto aos pagamentos de medições.

12.5.7. Acompanhar a efetivação dos pagamentos, no que tange ao gerenciamento financeiro.

12.5.8. Controlar, monitorar a projeção financeira do contrato e o saldo de empenho, providenciando os ajustes necessários.

12.5.9. Acompanhar a vigência do contrato, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, manifestando-se por escrito às unidades responsáveis, antecipadamente ao término de sua vigência, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação.

12.5.10. Oficiar os órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS.

12.5.11. Emitir o termo de recebimento definitivo dos serviços, após o recebimento provisório dos serviços concluídos e aprovados sem restrições pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados do recebimento provisório.

12.6. As informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto e ao contrato, que venham a ser solicitados pela SUPERVISORA, serão prestados pelo fiscal e gestor do contrato, cada um no âmbito de suas atribuições.

12.7. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa SUPERVISORA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

12.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela SUPERVISORA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da AGEHAB, conforme disposto nos Arts. 169 a 172 do RILCC da AGEHAB.

12.8.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Findo o prazo de execução do objeto de cada contrato e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o fiscal e o gestor do contrato, cada um com suas atribuições, comunicarão o fato à autoridade da AGEHAB através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a SUPERVISORA estará sujeita às sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A SUPERVISORA deverá apresentar à AGEHAB a garantia da execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no RILCC da AGEHAB, a saber:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

13.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.3. O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a Contratada às sanções legais.

13.4. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.5. A garantia deverá cobrir:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O descumprimento de obrigações contratuais;

II - A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - Rescisão após 30 dias de paralisação ou 90 dias de atraso;

14.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.4. **A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.6. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I - Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos termos do art. 81, §§ 1º a 8º, da Lei Federal nº 13.303/2016, e dos artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

15.2. As hipóteses que autorizam a alteração contratual são as seguintes:

15.2.1. Modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

15.2.2. Acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites legais, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo supressões decorrentes de acordo entre as partes.

15.2.3. Substituição da garantia de execução, quando conveniente.

15.2.4. Modificação do regime de execução do objeto ou do modo de fornecimento, em razão de verificação técnica que demonstre a inaplicabilidade dos termos originalmente pactuados.

15.2.5. Modificação da forma de pagamento por circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviços.

15.2.6. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do Príncipe, desde que caracterizem álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.3. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais após a data da proposta, que impactem comprovadamente os preços contratados, ensejarão a devida revisão contratual, para mais ou para menos.

15.4. A variação de valor contratual decorrente de reajuste de preços, atualizações, compensações ou penalizações previstas contratualmente, bem como a inclusão de dotações suplementares até o limite do valor atualizado do contrato, não caracterizam alteração contratual e poderão ser formalizadas por meio de apostila, dispensado o aditamento.

15.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes que tenham sido atribuídos à Contratada na matriz de riscos.

15.6. Toda alteração quantitativa contratual deverá ser formalizada mediante prévia justificativa da Contratada e expressa anuência da AGEHAB.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Para a execução do contrato, a SUPERVISORA poderá subcontratar os serviços de topografia (PRODUTO 3) demandados, que serão realizados por empresa especializada quando necessários e autorizados pela Contratante.

16.1.1. Devendo a subcontratada atender as mesmas exigências de qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica e fiscal imposta à Contratada, sendo vedada a subcontratação de empresa que tenha participado:

a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

b) direta ou indiretamente da elaboração de projeto básico ou executivo.

16.1.2. O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços contratados, de modo a atender o disposto no art. 78 da lei nº 13.303 de 30/06/2016 e no art. 160 do RILCC da AGEHAB.

16.1.3. No caso de subcontratação, a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da SUPERVISORA, que assumirá a responsabilidade direta e integral pela qualidade e pontualidade na entrega dos serviços contratados.

16.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da SUPERVISORA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.4. A relação estabelecida na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Contratante e SUPERVISORA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que se refere a medição e pagamento.

16.5. A SUPERVISORA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

16.6. Para o pagamento dos serviços subcontratados deverão ser apresentados os seguintes documentos:

16.6.1. Contrato de prestação dos serviços com a subcontratada.

16.6.2. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referentes aos serviços contratados.

16.6.3. Comprovante de regularidade trabalhista, descrito no item 13.7.5.4 do Termo de Referência.

16.6.4. Comprovante de regularidade fiscal, descrito nos itens 13.7.5.1 a 13.7.5.3 do Termo de Referência.

16.7. **Fica vedada a subcontratação pelas subcontratadas.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

17.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos.

Nº	EVENTO DE RISCO (b)	CAUSAS (c)	CONSEQUÊNCIAS (d)	PROBABILIDADE (P)	IMPACTO (I)	NÍVEL DE RISCO (P)x(I)	RESPOSTA AO EVENTO DO RISCO (g)	RESPONSÁVEL (h)
1	**Atraso no inicio da execução dos serviços de supervisão**	1. Mobilização de pessoal e equipamentos para início dos serviços após o prazo estabelecido na ordem de serviços 2. Dificuldades da contratada na execução dos serviços 3. Atraso ou alteração da programação de início da obra pela empresa executora	1. Alteração do cronograma para supervisão da obra 2. Interrupção temporária ou permanente do contrato	Provável (4)	Moderado (3)	Elevado (12)	1. Contratada deverá adequar a equipe sem custos ao contrato e realizar novo planejamento para cumprimento do cronograma, sem alteração do prazo final para entrega dos produtos, devendo ser validado pela AGEHAB 2. Expedir ordem de serviço de supervisão após o início das obras pela executora, ou concomitante 3. Aplicação de penalidades	1. Contratada 2 e 3. Contratante
2	**Atraso na execução dos serviços, alteração do cronograma**	1. Dificuldades da contratada em atender ao cronograma	1. Obra sem supervisão, deixando de apresentar em tempo real os relatórios de acompanhamento dos serviços	Possível (3)	Moderado (3)	Elevado (9)	1. Contratada deverá adequar ou substituir a equipe e/ou profissional, responsável, sem custos ao contrato 2. Realizar novo planejamento para cumprimento do cronograma, devendo ser validado pela AGEHAB. 3. Acompanhar o cumprimento do	1 e 2. Contratada 3. Contratante

							cronograma de execução dos serviços e, identificados desvios decorrentes de fatores sob responsabilidade da Contratante ou da execução das obras, promover tempestivamente os ajustes de programação e as medidas administrativas cabíveis.	
3	**Desempenho ineficiente do subcontratado**	1. Deficiência técnica e/ou atraso na execução dos serviços	1. Retrabalho no serviço de supervisão 2. Readequação dos quantitativos dos serviços da Contratada, quando cabível 3. Prejuízo ao erário	Possível (3)	Moderado (3)	Elevado (9)	1. Avaliação efetiva da capacidade técnica da Contratada, por parte da AGEHAB 2. Contratada deverá substituir de imediato o fornecedor, por outro com qualificação técnica comprovada, sem custos ao contrato.	1. Contratante 2. Contratada
4	**Alteração do quantitativo dos produtos contratados**	1. O serviço pode ter sido realizado anteriormente pela AGEHAB. 2. Necessidade de aumento do quantitativo de produtos, demandado pela AGEHAB	1. Necessidade de adequação dos quantitativos contratados, mediante alteração contratual quando juridicamente cabível, ou de nova contratação, conforme o caso	Provável (4)	Menor (2)	Elevado (8)	1. Acompanhar periodicamente a demanda efetiva dos serviços, os quantitativos registrados e os saldos disponíveis por lote e produto, evitando solicitações sem correspondência com a necessidade efetiva 2. Planejar as solicitações considerando o andamento das obras, a simultaneidade das	1, 2 e 3. Contratante 4. Contratada

							frentes e os critérios definidos no TR 3. Promover, quando juridicamente cabível e devidamente justificado, a adequação dos quantitativos mediante o instrumento contratual pertinente 4. Informar tempestivamente alterações que afetem sua capacidade de execução ou o quantitativo de serviços demandados	
5	**Alterações tributárias**	1. Mudança na legislação tributária que provoque impacto considerável nos valores pactuados 2. Alteração da legislação tributária aplicável aos serviços contratados, após a apresentação da proposta, com comprovado impacto nos preços contratados	1. Desequilíbrio econômico financeiro do contrato 2. Impacto nos custos e/ou encargos incidentes sobre a execução contratual.	Raro (1)	Menor (2)	Baixo (2)	1. Revisão do cálculo do BDI e dos preços unitários, por meio de Termo Aditivo para reequilíbrio econômico financeiro ao contrato 2. Monitoramento da legislação tributária aplicável e avaliação, caso a caso, dos efeitos sobre o equilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições e hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.	1. Contratante
6	**Emissão de relatórios com informações falsas ou omissas visando proteger terceiros, encobrir falhas ou**	1. Conluio entre a empresa executora e empresa supervisora com intuito de fraudar	1. Tomada de decisões equivocadas com base em dados imprecisos, afetando diretamente a qualidade, cronograma e	Improvável (2	Maior (4)	Elevado (8)	1. Análise documental quanto a idoneidade das empresas contratadas 2. Clausulas contratuais quanto a entrega do	1. Contratante

	conflitos de interesses	2. Dados imprecisos pode levar a escolhas equivocadas, com impactos negativos no planejamento, gestão, entre outros	segurança das informações 2. Comprometimento do acompanhamento da execução contratual e da fiscalização dos serviços prestados 3. Dificuldade em identificar desvios, má execução, conflitos de interesse e fraudes 4. Risco de responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos, em caso de conivência ou negligência 5. Prejuízo à credibilidade, reputação e confiança social no uso responsável dos recursos públicos				produto de forma completa, verídica, auditável, com previsão expressa de penalidades em casos de omissão ou falsidade 3. Gestão eficiente pelo gestor e fiscal do contrato 4. Aplicação das penalidades contratuais e adoção das medidas administrativas e legais cabíveis	
7	**Interrupção temporária do contrato**	1. Substituição de integrantes da equipe da Contratada. 2. Acidente de trabalho	1. Obra sem acompanhamento de execução deixando de apresentar em tempo real os relatórios de fiscalização	Improvável (2)	Maior (4)	Elevado (8)	1. Realizar a substituição imediata por funcionário com capacidade técnica equivalente ou superior, sem custos 2. Interrupção temporária do contrato pela Contratante, com o aceite pela Contratada da contagem do novo prazo	1. Contratada 2, 3 e 4. Contratante

							3. Quando a interrupção decorrer de paralisação da obra por motivo não imputável à Contratada, observar os prazos e procedimentos estabelecidos no TR, inclusive quanto à continuidade, suspensão ou encerramento do contrato, conforme o caso. 4. Aplicar penalidades.	
8	**Descumprimento por parte da contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias**	1. Inadimplência da contratada com encargos e tributos legais	1. Reter ou glosar os pagamentos	Possível (3)	Menor (2)	Médio (6)	1. Notificar e aplicar as penalidades previstas no contrato 2. Regularizar a situação para continuidade do contrato	1. Contratante 2. Contratada
9	**Inadimplência por parte da Contratante**	1. Falta de orçamento para realização do pagamento 2. Demora na análise documental para liberação de pagamento	1. Atraso nos pagamentos devidos a supervisora, por parte da Contratante 2. Interrupção do serviço contratado	Improvável (2)	Moderado (3)	Médio (6)	1. Previsão orçamentária e financeira de acordo com o contratado 2. Capacitação e elaboração de procedimentos para os gestores dos contratos	1. Contratante
10	**Pendência documental por parte da contratada**	1. Documentação irregular	1. Atraso nos pagamentos devido a pendências documentais 2. Retrabalho na análise da documentação, por parte dos gestores	Possível (3)	Moderado (3)	Elevado (9)	1. Notificar a contratada para a apresentação documental, para a continuidade da execução e obrigações do contrato de maneira satisfatória para a contratante	1 e 2. Contratante 3. Contratada

							2. Suspender o pagamento da parcela correspondente, quando cabível, até o saneamento das pendências, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável 3. Regularizar a situação sem prejuízo a execução dos serviços	
11	**Acidente de trabalho durante a execução dos serviços**	1. Ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que cause o afastamento permanente ou temporário do funcionário.	1. Interrupção dos serviços 2. Ações trabalhistas	Improvável (2)	Moderado (3)	Médio (6)	1. Exigir da contratada o cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho, podendo paralisar a prestação dos serviços 2. Notificar a contratada, caso sejam verificadas irregularidades e aplicar sanções quando as mesmas persistirem. Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos e registros necessários junto aos órgãos competentes. 3. A contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo com certificação, orientar e fiscalizar a sua correta utilização, cumprir as Normas Regulamentadoras de	1 e 2. Contratante 3. Contratada

							Segurança no Trabalho e contratar seguro	
12	**Subcontratação irregular ou em desacordo com o contrato**	1. Ocasionar execução dos serviços por empresas ou profissionais não qualificados, comprometendo a qualidade e o resultado final	1. Sanções contratuais, responsabilização, nulidade de atos ou da própria contratação 2. Queda na qualidade dos serviços prestados, comprometendo a fiscalização e acompanhamento das atividades previstas no contrato 3. Prejuízos à efetividade do contrato, com atrasos na execução, aumento de retrabalhos e descumprimento de exigências técnicas	Improvável (2)	Menor (2)	Médio (4)	1. Inserir no edital e no contrato cláusulas específicas que definam com clareza os limites, condições e hipóteses permitidas para subcontratação de serviços 2. Incluir nos planos de fiscalização verificações rotineiras quanto à autorização prévia da subcontratação, à qualificação da subcontratada, ao atendimento do limite de 30% e às vedações previstas no TR e no RILCC	1 e 2. Contratante
13	**Interpretação dos Produtos 1 e 2 como serviços equivalentes**	1. Semelhança entre as rotinas de acompanhamento e os relatórios exigidos para os dois produtos 2. Ausência de delimitação suficientemente objetiva das atividades adicionais do Produto 2	1. Dúvidas sobre o escopo, propostas formuladas com premissas distintas, dificuldades de fiscalização e conflitos contratuais	Provável (4)	Moderado (3)	Elevado (12)	1. Reforçar, no instrumento convocatório, contrato e procedimentos de medição, que o Produto 1 constitui a solução padrão de supervisão e o Produto 2 constitui reforço operacional complementar, dependente da demonstração dos critérios de acionamento previstos no TR	1. Contratante
14	**Pagamento em duplicidade por**	1. Os dois produtos contemplam	1. Sobreposição de atividades, pagamento	Possível (3)	Maior (4)	Elevado (12)	1. Elaborar matriz de entregáveis, separando as	1. Contratante

	atividades semelhantes	acompanhamento diário e apresentação de relatórios semanais e mensais	sem correspondência com serviços adicionais e possível dano ao erário				atividades, os profissionais, os módulos e as evidências de execução de cada produto	
15	**Indefinição da responsabilidade técnica**	1. Sobreposição ou ausência de formalização clara das atribuições e responsabilidades técnicas dos profissionais envolvidos nos Produtos 1 e 2	1. Fragilidade nas ARTs, RRTs ou TRTs, indefinição de responsabilidades e questionamentos pelos conselhos profissionais	Possível (3)	Maior (4)	Elevado (12)	1. Definir as atribuições de cada profissional e exigir os respectivos registros de responsabilidade técnica antes do início dos serviços, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas	1. Contratante e Contratada
16	**Acionamento indevido ou tardio do Produto 2**	1. Ausência de demonstração objetiva da insuficiência da equipe do Produto 1 2. Avaliação inadequada da simultaneidade das frentes; ausência de análise dos cronogramas, contiguidade e quantidade de UH	1. Contratação desnecessária ou supervisão insuficiente das obras, com prejuízo à qualidade, aos prazos e aos recursos públicos	Possível (3)	Moderado (3)	Elevado (12)	1. Exigir nota técnica antes de cada acionamento, demonstrando UH-equivalentes, simultaneidade, contiguidade e sobreposição dos cronogramas	1. Contratante
17	**Dificuldade de medição e aplicação de glosas**	1. Critérios de medição e avaliação semelhantes para os Produtos 1 e 2	1. Glosas indevidas, pagamentos sem comprovação, litígios e perda de objetividade na fiscalização	Provável (4)	Moderado (3)	Elevado (12)	1. Estabelecer critérios individualizados de medição por produto, módulo, período e obrigação executada, vinculando o pagamento às respectivas evidências de execução e entregáveis.	1. Contratante e Contratada
18	**Cobrança duplicada de custos compartilhados**	1. O Produto 2 utiliza determinadas estruturas de apoio e instalações compartilhadas com o	1. Sobrepreço, duplicidade de pagamento e questionamentos pelos órgãos de controle	Possível (3)	Maior (4)	Elevado (12)	1. Identificar, no orçamento e nas medições, os custos exclusivos, adicionais e compartilhados, vedando	1. Contratante

		Produto 1, podendo ocorrer sobreposição de custos caso não sejam identificados os custos exclusivos, adicionais e compartilhados					sua remuneração em duplicidade	
19	**Manutenção do Produto 2 após o encerramento da sobrecarga**	1. Ausência de reavaliação periódica da capacidade da equipe e das frentes de serviço	1. Pagamentos desnecessários e utilização ineficiente dos quantitativos registrados	Possível (3)	Moderado (3)	Elevado (12)	1. Reavaliar periodicamente a necessidade do Produto 2 e interromper sua medição quando a demanda retornar à capacidade do Produto 1	1. Contratante
20	**Concentração de múltiplos lotes em uma mesma empresa**	1. Possibilidade de uma mesma licitante ser declarada vencedora em mais de um lote, sem limitação quanto ao número de lotes adjudicáveis 2. Possibilidade de concentração da capacidade operacional necessária à execução dos lotes em um número reduzido de fornecedores	1. Concentração excessiva da execução contratual; 2. Dependência operacional da Administração em relação a uma mesma empresa; 3. Dificuldade de substituição em caso de inadimplemento ou incapacidade operacional; 4. Redução da diversificação de fornecedores e eventual redução do poder de negociação da Administração	Possível (3)	Maior (4)	Elevado (12)	1. Acompanhar a distribuição dos lotes adjudicados e a capacidade operacional das empresas vencedoras; 2. Avaliar, previamente à formalização dos contratos, a capacidade de mobilização e execução simultânea dos lotes adjudicados, observados os requisitos de capacidade e estrutura estabelecidos no TR 3. Acompanhar a execução contratual de forma individualizada por lote; 4. Adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis diante de eventual	1. Contratante

							comprometimento da capacidade de execução	

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA ARBITRAL

18.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente da licitação, poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

19.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da AGEHAB, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br, (Acesso à informação - Informações Gerais - Legislação aplicável), sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente CONTRATO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ATOS LESIVOS À AGEHAB

20.1. 20.1. Sem prejuízo das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, a CONTRATADA está sujeita à responsabilização administrativa e civil prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Estadual nº 18.672/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.573/2019, pela prática de atos lesivos à AGEHAB, assim considerados os previstos no art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014, em especial:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Estadual nº 18.672/2014;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e outros procedimentos públicos de seleção, bem como à celebração e execução de contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimentos públicos de seleção;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento relativo a certame público;

c) afastar ou procurar afastar concorrente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar procedimentos de seleção pública, em qualquer de suas modalidades, ou os ajustes deles decorrentes;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de seleção pública ou celebrar qualquer espécie de ajuste com o Poder Público;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de quaisquer ajustes celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da seleção pública ou nos respectivos instrumentos da avença;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização estaduais.

20.2. O rol do item 20.1 não exclui os demais atos lesivos tipificados na legislação mencionada.

20.3. O disposto nesta Cláusula e na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA aplica-se à CONTRATADA quando enquadrada na definição do § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 18.672/2014.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

21.1. A prática de ato lesivo previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA ou no art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014 sujeitará a CONTRATADA, com fundamento no art. 6º da referida lei e após Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, aplicadas de forma fundamentada, isolada ou cumulativamente, conforme as peculiaridades do caso concreto e a gravidade e a natureza das infrações:

I – multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;

II – publicação extraordinária da decisão condenatória.

21.2. Caso não seja possível utilizar o critério do faturamento bruto, a multa prevista no inciso I do item 21.1 será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

21.3. Na aplicação das sanções, a AGEHAB considerará os parâmetros do art. 7º da Lei Estadual nº 18.672/2014.

21.4. A decisão administrativa proferida ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB.

21.5. Aplicada a sanção do inciso II do item 21.1, a CONTRATADA publicará, às suas expensas e nos termos do § 5º do art. 6º da Lei Estadual nº 18.672/2014, a decisão sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da CONTRATADA ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

21.6. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado.

21.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de danos e prejuízos à AGEHAB resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

21.8. O PAR e o sancionamento administrativo observarão a Lei Estadual nº 18.672/2014 e o Decreto Estadual nº 9.573/2019, com suas eventuais alterações.

21.9. A responsabilização administrativa da CONTRATADA não afasta sua responsabilização na esfera judicial, nem a responsabilidade individual de seus dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

21.10. As sanções desta Cláusula não prejudicam a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, apuradas em processo administrativo próprio, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.11. O disposto nesta Cláusula não afasta outras responsabilizações de natureza civil, administrativa ou criminal previstas neste CONTRATO ou na legislação aplicável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

22.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

22.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

22.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA".

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S.A (RILCC/AGEHAB), na legislação estadual aplicável e nos preceitos de direito privado, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, e, de forma supletiva e no que couber, na Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, exclusivamente via SEI.

(assinado eletronicamente)
JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES
Presidente da AGEHAB

(assinado eletronicamente)
SIRLEI APARECIDA DA GUIA
Diretora de Engenharia e Obras

(assinado eletronicamente)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA AGEHAB

[NOME DA EMPRESA], inscrita(o) no [CNPJ....., por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a AGEHAB, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Ética e Conduta da AGEHAB;

2. Tomou conhecimento de todos os termos contidos no Código de Ética e Conduta da AGEHAB e se compromete a cumpri-los integralmente;

3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;

4. Não ter conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;

5. Se compromete a informar à AGEHAB caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;

6. Ter conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a AGEHAB implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;

7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Ética e Conduta.

Local, data.

(assinatura) (nome e cargo)

Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO**, **Pregoeiro (a)**, em 28/10/2026, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97279036** e o código CRC **1D65C532**.